

Recurso Tributário nº 494/2025

RELATOR DIVERGENTE: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37 DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA INTEGRAL DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 494/2025**, em que é recorrente **FECHA FORTE CHAVES E FECHADURAS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 29 de julho de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 11 de agosto de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Marcelo Azevedo dos Santos – Relator